REGISTRADO (VIDE PROPOSIÇÃO)
Em 20/8/87 Fls 35 Vo a 36
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 583/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber' que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Geraldo Máximo da Silva, um (1) lote de terra nº 15, de propriedade desta Municipalidade, localizado no loteamento residencial popular, nesta cidade, a saber:

I - Um (1) lote de terra nº 15, medindo 6,00 metros de frente, por 20,00 metros de fundos, com as seguintes confrontações: frente, rua Castro Alves; fundos, lote nº 08 da rua N.S. da Saúde; lado direito lote nº 14 e lado esquerdo, lote nº 16, ambos localizados à rua Castro Alves.

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, considerando que o contemplado é pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel que trata o artigo 1º, será inegociável, não podendo ser vendido, permutado ou qualquer outro tipo de negócio, pelo contemplado e seus herdeiros;

Art. 4º - O contemplado terá o prazo de 1 (um) ano para construir e o não cumprimento desta medida, o citado imóvel reverterá ao patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;

- continua -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 12/08/87 fls 35 V a 36
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 12 de agosto de 1987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.